EXPEDIENTE
02/04/24

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE EDUCACÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, constituídas pelos Vereadores, são destinadas a proceder a estudos, emitir pareceres ou realizar investigações, sendo as mesmas de cunho técnico-legislativo, cuja finalidade é apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento desta Casa Legislativa.

Nos termos do art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, as Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência, dentre outras atribuições, cabe promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público, bem como receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades municipais ou entidades públicas, podendo solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão.

Pois bem.

Conforme disposto no artigo 3º, I, da Resolução nº 4, de 05 de setembro de 2008, através da Ouvidoria Pública do Legislativo/ Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão, em 14 de dezembro de 2023, foi protocolada denúncia acerca de supostas irregularidades ocorridas no Conselho Municipal de Educação.

No dia 07 de fevereiro de 2024 em Sessão Plenária, foi lido comunicado sobre a referida denúncia, informando a esta comissão que o prazo havia iniciado em 15 de dezembro de 2023 e suspenso em 20 de dezembro 2023, retornando a sua contagem em 01 de fevereiro de 2024.

Por tais razões, foi aprovado Requerimento de nº 089/2024 para prorrogação por mais 30 dias do prazo e conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Abr-2024-11:16-051751-1/2

A fim de instruir os trabalhos para investigar a referida denúncia, a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo requisitou informações à Secretaria de Educação, através do requerimento 99/2024.

Ato contínuo, a Secretaria de Educação apresentou a seguinte resposta:

> ***Em resposta ao Requerimento Legislativo nº 99/2024, da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo; a Secretaria Municipal de Educação informa que o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, instituído pela Lei Municipal nº 5.114/2009, goza de todas as prerrogativas e autonomia na condução do apoio às políticas públicas educacionais municipais, o que esta Secretaria sempre levou em consideração.***
>
> ***Considerando as propositivas de indagação do requerimento, ao que cabe à Secretaria Municipal de Educação, esclarece-se: Sobre a divergência de representatividade dos Conselheiros, houve modificação aprovada pela lei municipal 6.187/2023, devido a processo da promotoria de justiça que entendia que pela Lei anterior não havia paridade no quantitativo da representação do setor público para com o setor civil, o que a lei supramencionada retificou.***
>
> ***Sobre as eleições dos conselheiros esta sempre ocorre pela articulação do CME-CI.,, sendo que o executivo municipal, através da SEMED somente procede à indicação dos membros representativos do executivo. A. articulação do CME-CL se dá junto às classes representativas, o que pode contar também com apoio da representatividade sindical em se tratando de servidores municipais.***
>
> ***Há que se ater, por vezes, à dificuldade encontrada não somente pelo CME, mas por muitos Conselhos Municipais, em sua recomposição, uma vez que são convocadas assembleias e, alguns segmentos apresentam forte absenteísmo por motivos alheios ao institucional. Isto se presencia muito nas recomposições.***
>
> ***Sobre a eleição de novos membros para composição do novo mandato, a informação que tem-se é que o CME-CL tem procedido com os pleitos em consonância com a entidade sindical no tocante à representatividade de servidores.***

Posto isto, após análise dos documentos que compõe a denúncia e as referidas leis vigentes, bem como às informações acima prestadas pela Secretaria de Educação, restou comprovado divergências na composição dos membros do Conselho de Educação, em desacordo com o que determina a Lei 6.197 de 02 de maio de 2023.

Verificou-se ainda que, a própria Promotoria de Justiça, na resposta enviada pela Secretaria de Educação, havia determinado correções quanto à composição dos membros Conselho, vejamos:

"(...) *foi por determinação da Promotoria de justiça que entendia que pela Lei anterior não havia paridade no quantitativo da representação do setor público para com o setor civil, o que a lei supramencionada retificou*. (...).

Neste sentido, necessário observar o que preceitua a Lei 6.197 de 02 de maio de 2023:

> ***Art. 1º – O art. 7º da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:***
>
> ***"Art. 7º – O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL é composto de 16 (dezesseis) membros titulares, com igual número de suplentes, conforme categoria e indicação, assim discriminados:***
> ***I – 08 (oito) representantes do Poder Executivo, sendo:***
> ***a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; (ok)***
> ***b) 01 (um) representante dentre os Diretores de Escolas Municipais; (ok)***
> ***c) 01 (um) representante dentre os Analistas Educacionais; (?)***
> ***d) 01 (um) representante do Serviço de Inspeção Escolar; (ok)***
> ***e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente; (?)***
> ***f) 01 (um) representante da Educação Infantil; (ok)***
> ***g) 01 (um) representante da Educação Básica - anos iniciais; (?)***
> ***h) 01 (um) representante da Educação Básica - anos finais. (?)***
>
> ***II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:***
>
> ***a) 01 (um) representante de entidades governamentais de defesa da criança e do adolescente com deficiência; (ok)***

b) 01 (um) representante do sindicato dos servidores municipais; (ok)
c) 01 (um) representante de entidades de defesa e/ou atendimento de direitos da criança e do adolescente; (ok)
d) 01 (um) representante das instituições de ensino privadas; (ok)
e) 01 (um) representante dos movimentos sociais e de diversidade; (?)
f) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Infantil; (ok)
g) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Básica - anos iniciais; (?)
h) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Básica - anos finais. (?).

(...)

Entretanto, embora a Secretaria de Educação tenha manifestado quanto à dificuldade encontrada pelo CME em sua recomposição, devido a alguns segmentos apresentarem forte absenteísmo por motivos alheios ao institucional, é necessário ressaltar que a Lei 6.137/2023 não está sendo cumprida, pois, atualmente há 19 membros, sendo que o correto nos termos da lei, são 16 membros.

E ainda, ***não há Representante da Secretaria de Obras, não há representante de Analista Educacional, não há Represente da Educação básica (anos iniciais), Educação básica (anos finais), Representante dos Movimentos Sociais, apenas 01 Representante de Pais e alunos (ano inicial e anos finais).***

Além disso, em última análise, contata-se que outros pontos relevantes questionados na denúncia não foram respondidos de forma satisfatória, o que dificulta os trabalhos desta comissão.

CONCLUSÃO

Ante o expendido e concluindo, necessário se faz a seguinte recomendação:

✓ Seja encaminhada cópia integral deste relatório e documentos que instruí a presente denúncia ao Chefe do Executivo, para que providencie a regularização dos pontos elencados na referida denúncia, dentre eles: o número de membros e a representatividade do Conselho Municipal de Educação, em consonância com o que determina a lei 6.137 de 2023.

Requer ainda, sejam adotadas as seguintes providências:

- A remessa de cópia integral deste relatório e disponibilização destes autos ao Ilustre Ministério Público, ao Secretário Municipal de Educação, bem como ao Conselho Municipal de Educação.

Conselheiro Lafaiete, 26 de março de novembro de 2024.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO